



## Câmara dos Deputados

### Comissão de Finanças e Tributação

#### PROJETO DE LEI N° 960, DE 2015

*Cria o cargo de Vice-Corregedor Regional no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

**AUTOR: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RELATOR: DEPUTADO KIM KATAGUIRI**

#### I – RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 960, de 2015, o Tribunal Superior do Trabalho propõe criar o cargo de Vice-Corregedor Regional no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A proposição foi originalmente distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para exame de mérito, tendo sido aprovada em reunião de 9 de setembro de 2015.

A matéria também foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação – CFT – para exame de adequação orçamentária e financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – para exame de mérito e verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto está instruído com o parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 0001283-63.2015.2.00.0000, que estimou um impacto anualizado de R\$ 458 mil.

Por se tratar de proposição sujeita à apreciação do Plenário, não foi aberto, na Comissão, prazo para apresentação de emendas ao projeto.

É o relatório.

#### II – VOTO

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210561759700>

\* CD210561759700 \*



**Câmara dos Deputados**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

Apresentação: 26/04/2021 13:08 - CFT  
PRL 4 CFT => PL 960/2015

PRL n.4

Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

A Lei Orçamentária para 2021, Lei nº 14.144, de 22.04.2021, não contempla tal autorização e não contém a dotação necessária para a criação do cargo previsto neste projeto de lei, o que vai de encontro ao estabelecido na Constituição.

Ademais, cabe destacar que a aprovação do projeto de lei poderá acarretar aumento na despesa total da Justiça do Trabalho. Confrontando-se o valor autorizado para o órgão com os limites de gastos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, verifica-se que, no orçamento de 2021, a Justiça do Trabalho prevê despesa equivalente ao teto de gasto estabelecido pela Emenda Constitucional, não havendo espaço para as despesas decorrentes desse projeto de lei.

Em face do exposto, **VOTO** pela **INCOMPATIBILIDADE** e **INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 960, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputado KIM KATAGUIRI**  
**Relator**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210561759700>



\* C D 2 1 0 5 6 1 7 5 9 7 0 0 \*